

Proc. Nº 0001/21
Fts: 458
Rubrica J

Parecer Jurídico Procuradoria do Município
Ref: CHAMADA PÚBLICA 01/2021
Requerente: Comissão Permanente de Licitação- CPL
Assunto: Pedido de Parecer Conclusivo

EMENTA: Parecer acerca da legalidade do processo administrativo Chamada Pública nº 001/2021, por Dispensa de Licitação, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento do programa nacional de alimentação escolar/PNAE, com dispensa de licitação segundo a lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, alterada pela lei nº 12.982/2014 e a resolução do CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC.

I- DO RELATÓRIO

Em atenção ao pedido de PARECER CONCLUSIVO do Departamento Licitação dirigido a esta Assessoria Jurídica

Trata-se de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial SRP nº 013/2021, que visa o registro de preço para futura e eventual aquisição de cestas básicas prontas a serem distribuídas às famílias carentes do Município de Fortaleza dos Nogueiras-Ma, através da Secretaria de Assistência Social.

O Departamento de Compras e Licitação encaminhou à Assessoria Jurídica todo o processo para confecção do presente parecer.

Em síntese é o relatório.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

O Exame desta assessoria se dá nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação geral legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da autoridade competente.

Sinalo que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Procuradoria já ter emitido parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais detidamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

O referido caso está de acordo com o disposto na Lei n.0 11.947 de 16 de junho de 2009 e a Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013 alterada pela

Renata Eugênia C. Sousa Nogueira
Assessor Jurídico
Decreto Nº 017/2021

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Rui Barbosa, nº 125 – centro – CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras – MA

Renata Eugênia C. Sousa Nogueira
Assessor Jurídico
Decreto Nº 017/2021

Renata Eugênia C. Sousa Nogueira
Assessor Jurídico
Decreto Nº 017/2021

Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC, que regulamenta a utilização de gêneros alimentícios para aquisição de merenda escolar proveniente da agricultura familiar para rede de municipal de ensino.

Pelo fio do exposto e em atendimento ao disposto no art. 38, inciso VI, da Lei nº8.666/93, opino pela **APROVAÇÃO** do referido procedimento, que declarou como vencedores o seguintes agricultores:

AGRICULOR	VALOR
ELMA SANDRA FERREIRA DOS S, SILVA	R\$ 7.800,00
EVANILDE DA SILVA OLIVEIRA SANTOS	R\$ 8.800,00
JOÃO REGINALDO PEREIRA DA SILVA	R\$ 12.500,00
LAMARK ROCHA DA SILVA	R\$ 7.950,00
JOSE LUIZ PINHEIRO DA SILVA	R\$ 8.150,00
TATYANA GOMES DA SILVA RODRIGUES	R\$ 7.000,00
JOSÉ IRAN DA SILVA COSTA	R\$ 19.800,00
ERIVALDO PEREIRA DA ILVA	R\$ 9350,00
RAIMUNDA DA SILVA SOUSA	R\$ 11.050,00
FRANCISCO DOS SANTOS COELHO	R\$ 12.900,00
RODRIGO DA SILVA RODRIGUES	R\$11.550,00
BELISA DOS SANTOS COELHO	R\$ 11.770,00
PEDRO ALVES SANTOS DA SILVA	R\$ 6.950,00
JOÃO DE SOUZA	R\$ 11.000,00
DELMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 9.100,00
MARLENE BARROS MIRANDA	R\$ 19.800,00
ITAMAR SANTOS DE CARVALHO	R\$ 9.950,00
ELISMAR DA PAZ BRANDÃO	R\$ 11.080,00
GILDEAN DA SILVA ARAUJO	R\$ 6.350,00
DUCINEIA DA SILVA ARAUJO	R\$ 8.000,00
FRANCES NTAL ROCHA DA SILVA	R\$ 5.700,00
BERNADINO JOSE DA SILVA OLIVEIRA	R\$ 6750,00
ADRIANA DA SILVA RODRIGUES	R\$ 5.400,00
EURIMAR DA PAZ BRANDÃO	R\$ 8.700,00
LINDOMAR SOARES BRANDÃO	R\$ 6.500,00
MARIA ANDREIA SANTOS	R\$ 6.100,00
ARYADINA GUEDES DE S. PINHEIRO	R\$ 3.350,00
ALEXANDRE PACÍFICO DE SOUSA NETO	R\$ 12.100,00
ALBERTO DE SOUSA JARDIM	R\$ 7.550,00

Por todo exposto, em não encontrando nenhuma ilegalidade que vicie o processo, esta assessoria jurídica emite PARECER FAVORÁVEL, a ratificação do mesmo, e a contratação do objeto com o grupo formal de agricultores retro mencionados, por terem apresentado a proposta de preços (Projeto de Venda) e documentos que o

acompanham de acordo com o Edital, tendo em vista que foram devidamente cumpridos os requisitos legais, inclusive o limite de R\$ 20.000,00(vinte mil reais) ano/DAP por agricultor.

Portanto, deve-se seguir com o trâmite pertinente.

É o parecer s.m.j

Fortaleza dos Nogueiras- Ma, 11 de junho de 2021.

Renata Eugênia Carvalho Sousa Nogueira
Assessora Jurídica
OAB/MA 16.157-A


Renata Eugênia C. Sousa Nogueira
Assessor Jurídico
Decreto Nº 017/2021